



PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

INSERE E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.507/2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 14 da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, sem prejuízo da denominação e quantitativos de cargos nele existente, o cargo de provimento em comissão de **Tesoureiro**, nos seguintes termos:

Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Vencimento Mensal R\$
TESOUREIRO	01	R\$ 2.800,00

Art. 2º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 15, da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, o cargo de provimento em comissão de **Tesoureiro**, com as atribuições previstas no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 3º O cargo criado nos termos desta Lei se enquadra nas disposições previstas nos artigos 116 à 119 da Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, e demais dispositivos a ele aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 24 de março de 2020.


DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

 Prefeitura Municipal de Castelo	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO Lei nº
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
CARGO: TESOUREIRO	CARGO: TESOUREIRO
CATEGORIA DE CARGOS: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
GRUPO II: OBJETIVO ESPECÍFICOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS / ATRIBUIÇÕES	
ESCOLARIDADE MÍNIMA: NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO OU CONTABILIDADE COM REGISTRO NA CLASSE ATIVO	
<p>01- Controlar receitas e efetuar pagamento de despesas do Município e suas entidades, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais do município;</p> <p>02- Manter sob sua responsabilidade, as senhas, numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes ao Município e suas entidades, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender aos interesses da Administração Municipal;</p> <p>03- Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, pagamentos emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;</p> <p>04- Executar o controle das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa;</p> <p>05- Registrar a entrada de toda e qualquer receita do Município, de maneira tempestiva;</p> <p>06- Efetuar o pagamento dos servidores municipais, depois de autorizados pelo ordenador de despesa;</p> <p>07- Efetuar o pagamento das demais despesas autorizadas pelo ordenador de despesa, mantendo o controle e planejamento dos prazos de vencimento das contas;</p> <p>08 - Verificar, a disponibilidade de caixa da Unidade Gestora;</p> <p>09- Manter os saldos atualizados para informação diária das disponibilidades financeiras;</p> <p>10 - Assinar juntamente com o ordenador de despesa os pagamentos efetuados via canais eletrônicos;</p> <p>11- Providenciar o pagamento, de todas as obrigações financeiras por ordem cronológica e fonte de</p>	

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



recursos;

12- Programar e controlar os pagamentos;

13- Prestar informações por quem de direito, relativos ao desempenho de suas funções;

14- Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;

15- Conciliar extratos bancários, confrontando débitos e créditos, analisando quando for detectado erros e realizando correção;

16- Confecção e assinatura dos relatórios/arquivos para atendimento ao TCE sempre que necessário;

17- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas;

Castelo, ES, 24 de março de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 007, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honrada satisfação de submeter à apreciação de V. Ex.^a, e dos nobres edis o Projeto de Lei em epígrafe, que modifica dispositivos da lei n.º 2.507/2007, que reorganiza o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais e define os pontos centrais da estratégia de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Castelo.

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Castelo-ES, em sua estrutura administrativa não possui o Cargo de Tesoureiro, nem existe um cargo que tenha em suas atribuições as atividades exercidas pela tesouraria. Isto posto, justifica-se sua criação para que tenhamos profissional responsável para exercer as funções descritas acima.

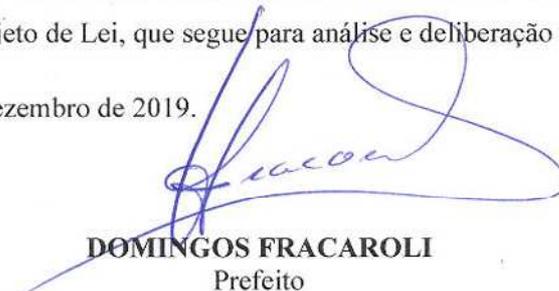
Em razão de constantes modificações legais das normas contábeis que regem as finanças públicas, os órgãos de controle e fiscalização, especialmente o TCE, vem cobrando diversas atualizações na maneira como são realizados os lançamentos e disponibilização das informações pelos municípios, tornando ainda mais excencial a existencia de uma função com as atribuições distintas dos cargos atuais, principalmente no que tange, ao pagamento de contas via internet-banking, outra função necessária ao Tesoureiro é a possibilidade de cadastrar senhas, junto as agências bancárias para a execução dos pagamentos, assim como assinar juntamente ao ordenador de despesa, tornando assim responsável legal pelas operações bancárias, que são por ele realizadas.

Atualmente quem responde pelas contas bancárias são o ordenador de despesa e o secretário de finanças, apesar das funções serem realizadas pelo setor de tesouraria. Cabe destacar que os profissionais que trabalham no Departamento Financeiro – Tesouraria, executam sem nenhum documento legal que os designam, os pagamentos via internet-banking com a senha do ordenador de despesa e do Secretário Municipal de Finanças, que deveria ser realizado com senha pessoal e intransferível, conforme determinam as agências bancárias

Informa-se por oportuno que especificam-se, no corpo da proposta, a competência do cargo a ser criado e seus respectivos vencimentos.

Diante do exposto, essas são, senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis.

Castelo, ES, 16 de dezembro de 2019.


DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito